

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

.....

‘Art. 145

.....

§ 1º Sempre que possível, os tributos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, a responsabilidade socioambiental da atividade por ele desenvolvida e a seletividade socioambiental dos bens e serviços sobre os quais incidirem, sendo facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

.....’ (NR)

.....

‘Art. 153.

.....

§ 4º

.....

I – será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a estimular o respeito à função socioambiental da propriedade;

.....

§ 6º Os impostos previstos neste artigo, sempre que possível, orientar-se-ão pela seletividade socioambiental e terão suas alíquotas fixadas em função da responsabilidade socioambiental das atividades desempenhadas pelo contribuinte.' (NR)

.....
 'Art. 155.

.....
 § 6º

.....
 III – terá alíquotas diferenciadas em função do consumo energético e da emissão de gases poluentes por veículo.' (NR)

.....
 'Art. 156.

.....
 § 1º

.....
 II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel e o respeito à função socioambiental da propriedade.' (NR)

.....
 'Art. 161.

.....
 II – estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios, bem como incentivá-los a adotar políticas públicas voltadas à conservação ambiental;

.....' (NR)

.....
 'Art. 225.

.....
 § 8º O Poder Público observará os princípios do poluidor-pagador e protetor recebedor na condução da política tributária.

§ 9º Para os fins do disposto no § 8º, os serviços de saneamento ambiental, os materiais reciclados e as máquinas, equipamentos e aparelhos antipoluentes gozarão de tratamento tributário favorecido.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 225 da Constituição e o art. 4º da Lei nº 6.938/1981, positivam em nosso ordenamento jurídico os princípios do poluidor-pagador, do protetor-recebedor e do desenvolvimento sustentável, estabelecendo que os ônus decorrentes das práticas sustentáveis devem ser absorvidos pela sociedade e que os custos difusos dos impactos ambientais sejam transferidos ao poluidor.

Tais diretrizes, porém, não têm sido observadas pela legislação tributária, a qual é um dos mais importantes mecanismos de que dispõe o Estado para distribuição de renda e para direcionamento do consumo e dos investimentos.

Por essa razão, inspirados pelo movimento ocorrido na Europa, conhecido como *Ecological Tax Reform* ou *Green Tax Reform*, que buscou a concretização desses princípios ambientais pela via tributária, propomos com a presente Emenda uma reforma tributária ambiental.

Nossa Emenda, inspirada na Proposta de Emenda Constitucional nº 353, de 2009, prevê que:

1) os tributos, sempre que possível, serão graduados de acordo com a responsabilidade socioambiental da atividade desenvolvida pelo contribuinte e com a seletividade socioambiental dos bens e serviços sobre os quais incidirem;

2) os critérios de rateio do imposto de renda com Estados e Municípios serão definidos de modo a promover o equilíbrio socioeconômico entre tais entes federativos, bem como incentivá-los a adotar políticas públicas voltadas à conservação ambiental.

3) os princípios do poluidor-pagador e protetor recebedor deverão ser observados na condução da política tributária; e

4) os serviços de saneamento ambiental, os materiais reciclados e as máquinas, os equipamentos e os aparelhos antipoluentes gozarão de tratamento tributário favorecido.

Acreditamos que as alterações propostas contribuirão para o desenvolvimento ambientalmente equilibrado do país, razão pela qual rogamos pelo apoio dos nossos nobres Pares para a apresentação e a aprovação desta relevante Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ULDURICO JUNIOR